



Câmara Municipal de Jundiaí

LEI N.º 2970
de 26/06/1986

Pré-protocolo n.º 122
Processo n.º 16195

PROJETO DE LEI N.º 4.222

Autoria: ANA VICENTINA TONELLI

Ementa: Altera o Plano Diretor Físico-Territorial, para permitir, sob condição, guarita de segurança no recuo frontal da edificação R2 (edifício de uso coletivo).

Arquive-se


Diretor

31/07/1986

PUBLICADO
em 9/5/86



Câmara Municipal de Jundiá

Fls. 2
Proc. 16195
du

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIÁ

Fls. 2
Proc. 122
du

Pré-protocolo n.º 122

16195 11/86 142

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
APRESENTADO À MESA. ENCAMINHE-SE
À AJ E ÀS SEGUINTE COMISSÕES:
CIR e COSP
Presidente
06/05/86

PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
PROJETO APROVADO
Presidente
03/06/86

PROJETO DE LEI Nº 4.222

Altera o Plano Diretor Físico-Territorial, para permitir, sob condição, guarita de segurança no recuo frontal da edificação R2 (edifício de uso coletivo).

Art. 1º - O § 1º do art. 84 da Lei 2.507, de 14 de agosto de 1981 (Plano Diretor Físico-Territorial), passa a vigorar com esta redação:

"§ 1º - A parcela do recuo determinado pela semi-largura da via existente ou projetada não poderá ser ocupada por construção ou qualquer instalação de equipamento de uso permanente à edificação, excetuada a guarita de segurança da edificação de categoria R2 se o interessado renunciar formalmente à indenização no caso de desapropriação."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 15 ABR 1986

ANA VICENTINA TONELLI

* /ejg



Fls. 3
Proc. 15.191
Alu

Fls. 3
Proc. 122
Alu

(PL Nº 4.222 - fls. 2)

J u s t i f i c a t i v a

Instaladas nas edificações de apartamentos como providência visando a prevenção contra a ação de delinquentes, as guaritas são incluídas pela legislação no conjunto das edificações para fim de definição da faixa do recuo frontal.

Todavia, tendo em consideração as dimensões da guarita e, se for o caso, a sua fácil demolição ou desmontagem, parece-nos razoável permiti-la na própria faixa do recuo, mediante renúncia do interessado ao valor que lhe seria devido no caso de expropriação.

Ana Vicentina Tonelli
ANA VICENTINA TONELLI

* /eig

Plano Diretor Físico-Territorial

- fls. 32

S.12 - Área de inundação do Vale do Rio Jundiá-Mirim, destinada à ampliação do manancial de água para abastecimento. Permissível o uso em vigor, para fim agrícola, desde que sem construção.

Artigo 56 - Para fins de uso e ocupação do solo, tanto nos projetos de urbanização como nos de edificação, as residências permitidas no Município enquadram-se numa das três categorias a seguir definidas:

R1 - Habitação unifamiliar - residências isoladas, de no máximo 3 pavimentos (inferior, térreo ou superior), com e sem dependências para empregada.

R2 - Habitação multifamiliar - edifícios de uso coletivo, com 4 pavimentos sem elevador, ou com maior número de pavimentos até o limite permissível, dotado de elevadores. Permitem maior concentração demográfica, mas sempre deverão ser dotados de acesso e saída de veículos, organizados num único ponto, ou no máximo em dois.

R3 - Habitação repetida - residências térreas ou assobradadas agrupadas em duas ou até seis, ou em conjunto residencial. No caso de construções e desmembramento, após o "habite-se", o lote mínimo fica reduzido a 160m², com frente mínima de 8m. Este uso não é permitido às vias de tráfego maior, por força do aumento de acesso e saída de veículos.

Artigo 57 - Para fins de uso e ocupação do solo, os estabelecimentos comerciais cuja instalação e funcionamento são permitidos no Município, enquadram-se numa das três categorias a seguir definidas:

C1 - Varejista local - pequenos estabelecimentos de venda direta ao consumidor de produtos que se relacionam com o uso residencial.

C2 - Varejista diversificado - pequenos ou grandes estabelecimentos de venda direta ao consumidor de produtos relacionados



Fls. 5
Proc. 195
OW

Fls. 5
Proc. 122
OW

Fls. 5
Proc. 155/25
OW

TABELA I		QUADRO DE USOS
RESIDENCIAL = R	R1 HABITAÇÃO UNIFAMILIAR	1- LOTES DE 1000 M ² 2- LOTES DE 500 M ² 3- LOTES DE 250 M ² 4- LOTES DE 125 M ²
	R2 HABITAÇÃO MULTIFAMILIAR	1- ATÉ 4 PAVIMENTOS 2- MAIS DE 4 PAVIMENTOS
	R3 HABITAÇÃO REPETIDA	1- AGRUPADA EM DUAS 2- AGRUPADA ATÉ SEIS 3- CONJUNTO HABITACIONAL
COMERCIAL = C	C1 VAREJISTA LOCAL PEQUENOS ESTABELECIMENTOS	1- DE PRIMEIRAS NECESSIDADES DAS HABITAÇÕES DO BAIRRO 2- DE CONSUMO COMPLEMENTAR
	C2 VAREJISTA DIVERSIFICADO PEQUENOS OU GRANDES ESTABELECIMENTOS	1- PRIMEIRAS NECESSIDADES E OU CONSUMO COMPLEMENTAR 2- CONSUMO EVENTUAL
	C3 MATERIAIS DE GRANDE PORTE E COMERCIO RELATIVO A VEÍCULOS	1- ATIVIDADE EXCLUSIVA DE COMÉRCIO 2- ATIVIDADE QUE INCLUE SERVIÇO, PORÉM SEM SER INCÔMODO, QUANTO A RUÍDOS E EXALAÇÕES EM GERAL
	C4 DE MATERIAS VINCULADOS A SERVIÇOS E OUTROS SIMILARES	
SERVIÇOS = T	T1 DE ÂMBITO LOCAL	1- ESCRITÓRIO EM RESIDÊNCIA DE USO INDIVIDUAL LIBERAL 2- DE ATENDIMENTO AOS HABITANTES DO BAIRRO
	T2 DIVERSIFICADOS INTERESSE DE BAIRRO	1- DE EDUCAÇÃO E SÓCIO-CULTURAIS 2- ESCRITÓRIOS, ESTÚDIOS, SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE PEQUENOS REPAROS, CONSULTÓRIOS
	T3 DIVERSIFICADOS INTERESSE DA CIDADE NENHUM INCÔMODO	1- CONJUNTO DE ESCRITÓRIOS, AGÊNCIAS CONCESSIONARIAS, ETC, COM OU SEM COMÉRCIO, POSTOS DE ABASTECIMENTO E SERVIÇOS DE VEÍCULOS 2- HOSPEDAGEM, SERVIÇOS DE SAÚDE, DE EDUCAÇÃO, ETC
	T4 OFICINAS E OUTROS	1- DE ATENDIMENTO A CONSTRUÇÃO (CARPINTARIA, SERRALHERIA, ETC) 2- DE ATENDIMENTO A INDÚSTRIA (CALDEIRAS, TORNOS, ETC) 3- MOTÉIS, DRIVE-IN
INSTITUCIONAL = E	E1 DE ÂMBITO LOCAL	1- EDUCAÇÃO (JARDIM DE INFÂNCIA, MATERNAL, PRÉ-PRIMÁRIO) 2- LAZER PÚBLICO
	E2 DE NECESSIDADE/BAIRRO	1- SAÚDE E EDUCAÇÃO (1º E 2º GRAU) 2- ASSISTÊNCIA SOCIAL E CULTO
	E3 DE NECESSIDADE/CIDADE	1- SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER, ESPORTES, ETC 2- TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES, ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
	E4 ESPECIAIS	(AEROPORTO, PAGO, ETC)
INDUSTRIAL = I	I1 NENHUM INCÔMODO	1- Nº MÁXIMO DE OPER/TURNO 20, ÁREA MÁXIMA CONSTRUÍDA 250 M ² , POTÊNCIA ELÉTRICA INSTALADA QUE NÃO EXIJA CABINE PRIMÁRIA 2- Nº MÁXIMO DE OPER/TURNO 50, ÁREA MÁXIMA CONSTRUÍDA 500 M ² , POTÊNCIA ELÉTRICA INSTALADA QUE NÃO EXIJA CABINE PRIMÁRIA 3- Nº MÁXIMO DE OPER/TURNO 200, ÁREA MÁXIMA CONSTRUÍDA 2500 M ² , POTÊNCIA ELÉTRICA INSTALADA QUE NÃO EXIJA CABINE PRIMÁRIA
	I2 MÍNIMO INCÔMODO	1- Nº MÁXIMO DE OPER/TURNO 200, ÁREA MÁXIMA CONSTRUÍDA 2500 M ² , INSTALAÇÃO DE CABINE PRIMÁRIA, POTÊNCIA MÁXIMA INFERIOR A 5500 KVA 2- Nº MÁXIMO DE OPER/TURNO 500, ÁREA MÁXIMA CONSTRUÍDA 5000 M ² , INSTALAÇÃO DE CABINE PRIMÁRIA, POTÊNCIA MÁXIMA INFERIOR A 5500 KVA 3- Nº MÁXIMO DE OPER/TURNO SUP. 1500, ÁREA CONSTRUÍDA SUP. A 10.000 M ² , INSTALAÇÃO DE CABINE PRIMÁRIA, POTÊNCIA MÁXIMA INFERIOR A 5500 KVA
	I3 OUTRAS	1- Nº MÁXIMO DE OPER/TURNO 200, ÁREA MÁXIMA CONSTRUÍDA 5000 M ² , INSTALAÇÃO DE CABINE PRIMÁRIA, POTÊNCIA MÁXIMA INFERIOR A 5500 KVA 2- Nº MÁXIMO DE OPER/TURNO 1000, ÁREA MÁXIMA CONSTRUÍDA 5000 M ² , INSTALAÇÃO DE CABINE PRIMÁRIA, POTÊNCIA MÁX. PODENDO SER SUP. 5500 KVA 3- Nº MÁXIMO DE OPER/TURNO SUP. 5000, ÁREA CONSTRUÍDA SUP. A 10.000 M ² , INSTALAÇÃO DE CABINE PRIMÁRIA, POTÊNCIA MÁX. PODENDO SER SUP. 5500 KVA
	I4 ESPECIAIS	NÃO PERMITIDAS NO MUNICÍPIO
RECR/AGR = A	A1 USO RECREATIVO	ÁREA MÍNIMA 5000 M ² INDIVISÍVEL PERMITIDO DUAS HABITAÇÕES
	A2 USO AGRÍCOLA	ÁREA MÍNIMA 10000 M ² INDIVISÍVEL PERMITIDO QUATRO HABITAÇÕES



Fls. 6
Proc. 16195
1502/1975

- fls. 19

Fls. 6
Proc. 122
ou

6
1575

da Secretaria de Obras Públicas.

§ 2º - No caso do parágrafo anterior, o certificado de conclusão das edificações autorizadas, "habite-se", não pode ser concedido antes da conclusão e entrega das obras de urbanização.

SECCAO II - DOS ÍNDICES DE UTILIZAÇÃO DO TERRENO

Artigo 83 - As edificações em geral (individuais ou coletivas, ou ainda previstas em plano de urbanização), além do uso conforme definido na setorização e de acordo com as categorias e subcategorias determinadas, devem respeitar os índices de ocupação e aproveitamento fixados no artigo 69.

Artigo 84 - Na zona urbana e nos Bairros Urbanos Isolados, excluídos os setores recreativos e agrícolas, os recuos frontais das construções são contados a partir do eixo da rua, respeitados os seguintes índices relativos à largura total da via existente ou projetada, conforme as dimensões estabelecidas nesta lei:

LARGURA DA VIA EXISTENTE OU PROJETADA	RECUO FRONTAL	
	Semi largura da via	
Até 18,00m	existente ou projetada	+ 4,00m
18,00 a 22,00m	" "	+ 4,50m
22,00 a 24,00m	" "	+ 5,00m
24,00 a 36,00m	" "	+ 6,00m
36,00 a 42,00m	" "	+ 7,00m
42,00 a 50,00m	" "	+ 8,00m
mais de 50,00m	" "	+ 9,00m

§ 1º - A parcela do recuo determinado pela semi-largura da via existente ou projetada, não poderá ser ocupada por construção ou qualquer instalação de equipamento de uso permanente à edificação.

§ 2º - Para efeito de aplicação dos índices previstos neste artigo, entende-se por largura da via a distância que separa

os alinhamentos das propriedades e que corresponde à soma dos passeios e da faixa ou faixas carroçáveis, com ou sem canteiros ou canais centrais.

§ 3º - As vias que tenham projeto específico de retificação ou alargamento terão os mesmos índices aplicados sobre as dimensões e eixo do traçado projetado.

§ 4º - Na zona rural e nos setores recreativos e agrícolas contidos na zona urbana, os recuos frontais serão os mesmos, - acrescidos de mais 4m.

§ 5º - Os índices de que trata este artigo não serão aplicáveis ao Setor S6 - Comercial Misto, onde os recuos no pavimento térreo, para o aumento do passeio em seu mesmo nível, são os determinados no artigo 88.

Artigo 85 - Todas as construções e todos os projetos de urbanização para a criação de novos lotes edificáveis, devem respeitar os seguintes índices mínimos de recuos laterais e de fundos:

SETOR	SOMA DOS LATERAIS	MÍNIMO P/ UM LADO	FUNDOS
S1	4,0m	1,0m	6,0m
S2	3,0m	0,0m	4,0m
S3	2,5m	0,0m	4,0m
S4	2,0m	0,0m	4,0m
S5	0,0m	0,0m	4,0m
S6	0,0m	0,0m	4,0m
S7	4,0m	1,0m	6,0m
S8	6,0m	3,0m	6,0m
S9	12,0m	6,0m	6,0m
S10	20,0m	6,0m	20,0m
S11	20,0m	6,0m	20,0m
S12	20,0m	6,0m	20,0m



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fls. 8
Proc. 16.195

Fls. 8
Proc. 122

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
DIRETORIA LEGISLATIVA

Aos 22 de maio de 1986

encaminho a ASSESSORIA JURÍDICA.

DIRETOR LEGISLATIVO

 / /



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 3.710

Plano Diretor Físico-Territorial: pode ser alterado por projeto de lei de iniciativa de Vereador.

PROJETO DE LEI Nº 4.222

PROC. Nº 16.195

PRÉ-PROTOCOLO Nº 122

De autoria da nobre Vereadora ANA VICENTINA TONELLI, o presente projeto de lei tem por finalidade alterar o Plano Diretor Físico-Territorial, para permitir, sob condição, guarita de segurança no recuo frontal da edificação R2 (edifício de uso coletivo).

A proposição está justificada a fls. 3.

PARECER

1. O presente projeto de lei se nos afigura legal, quanto à iniciativa e à competência.
2. A matéria é de natureza legislativa, mesmo porque visa alterar uma lei local (Lei nº 2.507/81).
3. Além da Comissão de Justiça e Redação, deve ser ouvida a Comissão de Obras e Serviços Públicos.
4. Quorum: maioria simples.

S.m.e.

Jundiá, 22 de abril de 1986.

Dr. AGUINALDO DE BASTOS,
Assessor Jurídico.

* vag



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
DIRETORIA LEGISLATIVA

Aos 02/5/86, recebi da A.J. e encaminho ao
Sr. Presidente da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente.

[Handwritten signature]
Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Vereador *[Handwritten name]*

para relatar no prazo de 07 dias.

[Handwritten signature]
Presidente



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 16.195

PROJETO DE LEI Nº 4.222, da Vereadora ANA VICENTINA TONELLI, que altera o Plano Diretor Físico-Territorial, para permitir, sob condição, guarita de segurança no recuo frontal da edificação R2 (edifício de uso coletivo).

PARECER Nº 2.216

O Projeto de Lei em tela visa alterar o Plano Diretor Físico-Territorial, e tal iniciativa pode ser proposta por Vereador.

A matéria é de natureza legislativa e é legal quanto a competência; devendo tramitar, pois não apresenta óbices.

Concluimos exarando parecer favorável.

Sala das Comissões, 13.05.1986

APROVADO EM 13.05.86

~~JOSE GERALDO MARTINS DA SILVA,~~
Presidente e Relator.

ERCÍLIO CARPI

JOSE APARECIDO MARCUSSI

* JOSÉ RIVELLI

MIGUEL MOUADDA HADDAD



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
DIRETORIA LEGISLATIVA

Aos 15/05/86, recebi da COMISSÃO DE
Justiça e Resação

e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO
DE Obras e Serviços Públicos,
em cumprimento ao despacho do Sr. Presiden
te, para apresentar parecer no prazo de 20
dias.

[Signature]
Diretor Legislativo

11

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI

Ao Vereador Sr. Alvo

para relatar no prazo de 07 dias.

Presidente

20/05/86

[Signature]

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOSPROCESSO Nº 16.195

PROJETO DE LEI Nº 4.222, da Vereadora ANA VICENTINA TONELLI, que altera o Plano Diretor Físico-Territorial, para permitir, sob condição, guarita de segurança no recuo frontal da edificação R2 (edifício de uso coletivo).

PARECER Nº 2.240

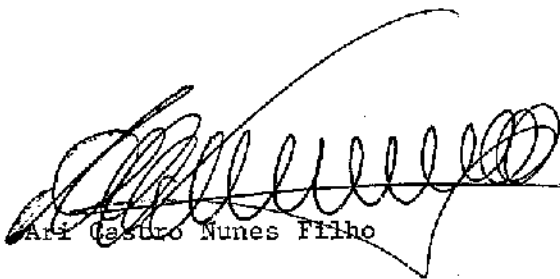
A alteração do § 1º do artigo 84 da Lei 2.507/81 - Plano Diretor Físico-Territorial, que se pretende com este Projeto de Lei, visa permitir a construção de guarita em edificações de apartamentos na faixa de recuo destas, sendo que tal procedimento está condicionado à renúncia pelo interessado do valor que seria dispendido no caso de desapropriação.

Cremos interessante e oportuna essa proposição, pois possibilitará um melhor aproveitamento do espaço dessas construções, e também maior segurança.

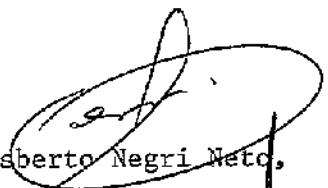
Somos, portanto, pela aprovação.
Parecer favorável.

APROVADO EM 27.05.86

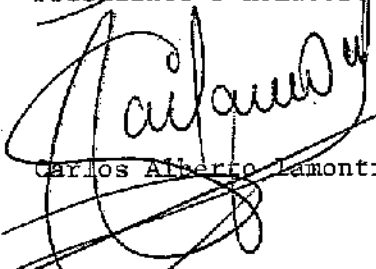
Sala das Comissões, 27.05.86



Ari Castro Nunes Filho



Felisberto Negri Neto,
Presidente e Relator.

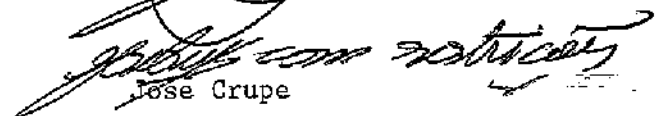


Carlos Alberto Lamonti

*



Francisco José Carbonari



José Crupe

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

133.^a SESSÃO *Ordinária*

DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI N°..... 2/222
 DISCUSSÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO N°.....
 DISCUSSÃO DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N°..
 VETO AO PROJETO DE LEI N°.....
 MOÇÃO N°.....
 SUBSTITUTIVO N°.....
 EMENDA N°.....
 REQUERIMENTO N°.....

VEREADORES	APROVO	MANTENHO	REJEITO
1- Ana Vicentina Tonelli.....	/		
2- Antonio Carlos Pereira Neto.....	/		
3- Antonio Fernandes Panizza.....	/		
4- Ari Castro Nunes Filho.....	/		
5- Carlos Alberto Lamonti.....	/		
6- Erazê Martinho.....	/		
7- Ercílio Carpi.....	/		
8- Felisberto Negri Neto.....	/		
9- Francisco José Carbonari.....	/		
10- Jorge Nassif Haddad.....	/		
11- José Aparecido Marcussi.....	/		
12- José Crupe.....	/		
13- José Geraldo Martins da Silva.....	/		
14- José Rivelli.....	/		
15- Lázaro Rosa.....		<i>aus.</i>	
16- Miguel Moubadda Haddad.....	/		
17- Pedro Osvaldo Beagim.....	/		
18- Rolando Giarolla.....	/		/
19- Tarcísio Germano de Lemos.....			
TOTAL	16	02	01

Sala das Sessões, em 02 de 06 de 80

[Signature]
 Presidente.

[Signature]
 1º Secretário.

[Signature]
 2º Secretário.



Proc. 16.195

AUTÓGRAFO Nº 3.082

(Projeto de Lei nº 4.222)

Altera o Plano Diretor Físico-Territorial, para permitir, sob condição, guarita de segurança no recuo frontal da edificação R2 (edifício de uso coletivo).

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, aprova:

Art. 1º O § 1º do art. 84 da Lei 2.507, de 14 de agosto de 1981 (Plano Diretor Físico-Territorial), passa a vigorar com esta redação:

"§ 1º A parcela do recuo determinado pela semi-largura da via existente ou projetada não poderá ser ocupada por construção ou qualquer instalação de equipamento de uso permanente à edificação, excetuada a guarita de segurança da edificação de categoria R2 se o interessado renunciar formalmente à indenização no caso de desapropriação".

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em quatro de junho de mil novecentos e oitenta e seis (04.06.1986).

Tarcísio Germano de Lemos,
Presidente.



Of. PM 06/86/08
Proc. 16195

Em 04 de junho de 1986.

Exmo. Sr.
Dr. ANDRÉ BENASSI
DD. Prefeito Municipal de
JUNDIAÍ

Apresento-lhe, anexo, em duas vias, para sua consi
deração, o AUTÓGRAFO Nº 3.082 do PROJETO DE LEI Nº 4.222, aprovado por este
Legislativo na Sessão Ordinária de 03 do corrente mês.

A V.Exa., mais, minhas saudações respeitosas e cordi
ais.



Tarcísio Germano de Lemos,
Presidente.



PROJETO DE LEI Nº 4.222

- AUTÓGRAFO Nº 3.082

PROCESSO Nº 16195

OFÍCIO P.M. Nº 06/86/08

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DA ENTREGA NA PREFEITURA: 10/06/86.

ASSINATURA: *Anna*

RECEBEDOR - NOME: *Anna Pierina de Sotelo Boms*

EXPEDIDOR: *Sergio Bueno*

PRAZO PARA SANÇÃO - VETO

(15 dias úteis - LOM, art. 30, § 1º)

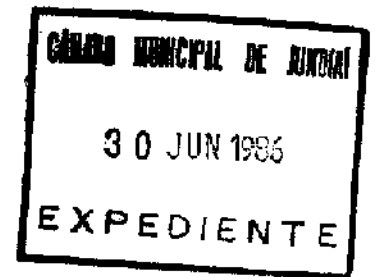
PRAZO VENCÍVEL EM: 01/07/86.

W. Manfredi
ASSESSOR TÉCNICO LEGISLATIVO.



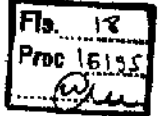
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

GP.L. nº 213/86




Jundiá, 26 de junho de 1986

Junta-se.



Excelentíssimo Senhor Presidente:


PRESIDENTE
30.06.86

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa. o original do Projeto de Lei nº 4.222, bem como cópia da Lei nº 2.970, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Dr. TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

mabp



LEI Nº 2970 DE 26 DE JUNHO DE 1986

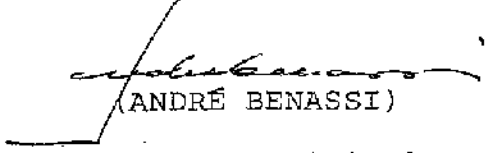
Altera o Plano Diretor Físico-Territorial, para permitir, sob condição, guarita de segurança no recuo-frontal da edificação R2 (edifício de uso coletivo).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que Decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 03 de junho de 1986, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - O § 1º do art. 84 da Lei 2.507, de 14 de agosto de 1981 (Plano Diretor Físico-Territorial), passa a vigorar com esta redação:

" § 1º - A parcela do recuo determinado pela semi-largura da via existente ou projetada não poderá ser ocupada por construção ou qualquer instalação de equipamento de uso permanente à edificação, excetuada a guarita de segurança da edificação - de categoria R2 se o interessado renunciar formalmente à indenização no caso de desapropriação".

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e seis dias do mês de junho de mil novecentos e oitenta e seis.


(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)

Secretário de Negócios Jurídicos

mabp

**LEI Nº 2970,
DE 26 DE JUNHO DE 1986**

Altera o Plano Diretor Físico-Territorial, para permitir, sob condição, guarita de segurança no recuo frontal da edificação R.2 (edifício de uso coletivo).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que Decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 03 de junho de 1986, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - O § 1º do art. 84 da Lei 2.507, de 14 de agosto de 1981 (Plano Diretor Físico-Territorial), passa a vigorar com esta redação: "§ 1º - A parcela do recuo (determinado pela semi-largura da via existente ou projetada) não poderá ser ocupada por construção ou qualquer instalação de equipamento de uso permanente à edificação, executada a guarita de segurança da edificação de categoria R.2 se o interessado renunciar formalmente à indenização no caso de desapropriação".

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(ANDRÉ BENASSI)
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e seis dias do mês de junho de mil novecentos e oitenta e seis.

(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)
Secretário de Negócios Jurídicos

Retificação IOM 11.07.86

Na Lei no. 2970, de 26.06.1986
Onde se lê: ... executar ...
Lê-se: ... Executada ...

Projeto de lei n.º 4.222

Autuado em 15 / 04 / 86

Diretor *[Signature]*

Comissões CTR. COSP

Quorum M.S.

Data	Histórico
15.04.86	Pai protocolo
22.04.86	A.J.
02.05.86	Protocolo
02.05.86	CTR
15.05.86	COSP.
03.06.86	Aprovação
04.06.86	Autógrafo
26.06.86	Promulgado
04.07.86	Publicação
31.07.86	Arquivamento. <i>[Signature]</i>

Juntas fls. 01/08 - 22/4/86 @m fls. 2/10. 02.05.86 @m fls. 11/12 - 15.05.86 @m
fls. 13/20 - 22.07.86 @m.

Observações Gravado em 07/05/1986 *[Signature]*
A Exp. em 07/05/1986